



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003203/2026-03

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER/SP - Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

**Interessado:** Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Comissão Eleitoral Regional do Estado de São Paulo

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 67/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF)** reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe e considerando o recurso eleitoral interposto por GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA em face da Deliberação CER-SP nº 007/2026, que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretora-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP – Mútua-SP;

Considerando que o recurso foi conhecido por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução nº 1.150/2025;

Considerando o Parecer Jurídico constante dos autos (1573856), cujos fundamentos de fato e de direito são adotados integralmente pela Comissão Eleitoral Federal como razão de decidir, passando a integrar a presente deliberação para todos os fins;

Considerando, conforme consignado no parecer jurídico adotado como fundamento da presente decisão, que o art. 30, inciso X, da Resolução nº 1.150/2025 exige, para o deferimento do registro de candidatura, a comprovação de quitação de débito exigível perante o Crea;

Considerando que a condenação judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0009584-85.2012.4.03.6100 transitou em julgado em relação à recorrente, tendo em vista a inexistência de recurso por ela interposto, circunstância que torna plenamente exigível o débito decorrente da condenação;

Considerando que eventual recurso interposto por corréu não possui o condão de afastar os efeitos da condenação em relação à recorrente, especialmente diante da delimitação subjetiva da insurgência recursal e da ausência de efeito suspensivo;

Considerando que a exigibilidade do débito não depende de sua inscrição em dívida ativa, uma vez que a norma eleitoral exige a inexistência de débito exigível perante o Crea, independentemente da adoção de medidas administrativas posteriores para cobrança do crédito;

Considerando que não foi comprovada nos autos a existência de garantia integral do débito por meio de penhora ou qualquer outra modalidade de constrição judicial apta a afastar a condição de inadimplência da recorrente perante o CREA-SP;

Considerando que permanecem íntegros e válidos os fundamentos que

embasaram a Deliberação CER-SP;

**DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

Negar provimento ao recurso eleitoral;

Manter integralmente a Deliberação CER-SP nº 007/2026, que indeferiu o pedido de registro de candidatura de GISLAINE CRISTINA SALES BRUGNOLI DA CUNHA ao cargo de Diretora-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-SP – Mútua-SP, em razão da existência de débito exigível perante o CREA-SP, nos termos do art. 30, inciso X, da Resolução nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1573864 e o código CRC **B9FCFF18**.